



CÂMARA MUNICIPAL

0102 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº: 0068/2019

Protocolo 7973/2019

Data: 24/10/2019



0000A68230004E0027CF03AD7B022503

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_, DE 2019

## Altera de Lei 6.695 de 2019 do Município de Pelotas

A vereadora que esta subscreve, com assento neste Legislativo, com base nas prerrogativas legais do Regimento Interno da casa vem propor Alteração à Lei nº. 6.695 de maio de 2019.

## Que passa a ter a seguinte redação:

**EMENTA:** Determina que a Secretaria Municipal de Desporto - SMED designe 10% das vagas disponíveis da educação infantil, no período de inscrição, aos filhos das mães vítimas de violência doméstica, desde que comprovado por meio de boletim de Ocorrência e Medida Protetiva, ou Relatório Psicossocial do Centro de Referência da Mulher.

**Art. 1º** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED - designe 10% das vagas disponíveis da educação infantil, no período de inscrição, aos filhos das mães vítimas de violência doméstica, desde que comprovado por meio de boletim de ocorrência e Medida Protetiva Judicial, Tramitação de Ação Judicial por Violência doméstica, ou Relatório Psicossocial do Centro de Referência da Mulher.

**Parágrafo único** - Deverão comprovar a questão econômica, porque esta é uma política emergente que contempla famílias de baixa renda, que possuem cadastro social, o que será assim comprovado mediante a apresentação de folha resumo emitida pelo **Cadastro Único**.

Mantendo-se outrossim, o restante conteúdo textual que segue no documento.

A alteração é resultante de discussão em reunião com a Juíza da Vara de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher Dra Michele Wouters, e o Promotor Décio Luís Silveira da Mota, (da mesma Vara), a Delegada da Delegacia Especializada do Atendimento à Mulher, representantes da SMED e do Centro de Referência da Mulher, discutida a lei em questão se verificou que deveriam ser feitas algumas modificações para facilitar a aplicação da Lei 6.695/19. O objetivo é que a Lei em questão contemple verdadeiramente, aquelas mulheres vítimas de violência doméstica e com necessidades específicas, quando se estabelecerão alguns filtros, que vão constatar, a efetiva necessidade do benefício desta Lei.

Atenciosamente.

Dalane Dias  
Vereadora PSB